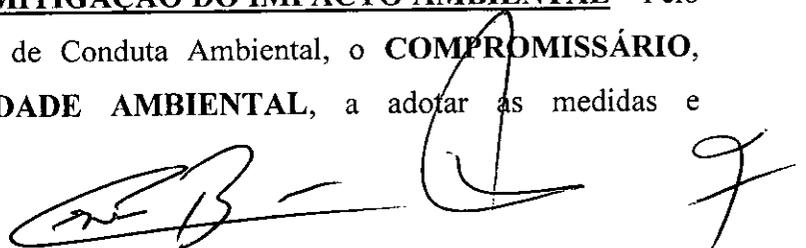


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 22 /2016 -TACA-  
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Sustentabilidade - SEMMAS e BERTOLINI  
DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO  
LTDA** (PROCESSO nº  
2013/15848/15872/00416).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
AMBIENTAL-TACA, o autuado **BERTOLINI DA AMAZONIA INDÚSTRIA E  
COMERCIO LTDA**, portador do CNPJ nº: 84.498.070/0001-01, com endereço na Rua  
Raimundo Castro, nº 288, Santo Agostinho, Manaus/AM, representado por Erasmo  
Bertolini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº  
1027444916 e inscrita no CPF: 494.390.300-20, doravante denominado  
**COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em  
Manaus na Rua Rubídio, nº 288 - Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53,  
doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr.  
**ITAMAR DE OLIVEIRA MAR**, brasileiro, casado, portador do RG. 399-879  
SSP/AM, e do CPF nº. 099.874.792-00, conforme delegação de competência expressa  
Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do  
Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo  
do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do  
Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001,  
observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL** – Pelo  
presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**,  
obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e





condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força deste Termo, e como medida compensatória à infração ambiental cometida, o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer, de acordo com o **Projeto Básico – 042/2016 DIPAP/DEAP/SEMMAS (fls. 42-43):**

**- 1000 m<sup>2</sup> de grama tipo esmeralda em placa ou rolo para jardim;**

O requerente deverá, ainda, arcar com as despesas relativas ao transporte do material citado, entregando-o no Viveiro Municipal localizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Amazonas/IFAM, na Avenida Comes Ferreira, 8045, bairro Zumbi dos Palmares, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Reduz-se em **50%** (cinquenta por cento) a multa aplicada no **Auto de Infração de nº 004758, com multa valorada em 251 (duzentas e cinquenta e uma) UFM**, conforme Resolução n. 019/2016 – COMDEMA (DOM/Edição3905/Pagina 22, publicada em 09/06/2016), comprometendo-se o **COMPROMISSÁRIO** a efetuar o pagamento de **50%** (cinquenta por cento), a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da assinatura do presente Termo, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - **FMDMA**, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.



**CLÁUSULA QUARTA** – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isenta de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

**CLÁUSULA QUINTA** - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à **SEMEF** para cobrança administrativa e, posteriormente, à **Procuradoria Geral do Município – PGM**, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ficarão as expensas da **COMPROMITENTE** publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. **2013/15848/15872/00416**, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**CLÁUSULA NONA** – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações

Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

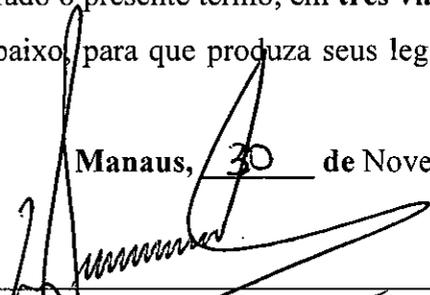
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

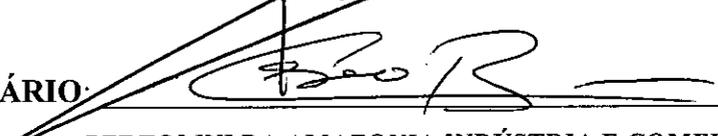
Manaus, 30 de Novembro de 2016.

Pela **COMPROMITENTE**:

  
ITAMAR DE OLIVEIRA MAR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

  
BERTOLINI DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

(Erasmo Bertolini CPF: 494.390.300-20)

**Testemunhas:**

Nome: FÁBIO FERNANDO MARCONI GOBETH

Assinatura: Fábio F. M. Gobeth

CI/RG: 25.543.235-5

Nome: Debora C. N. G. da Silva

Assinatura: Debora C. N. G. da Silva

CI/RG: 29.464.978